



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL Nº 262/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 132/2011 que disciplina sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Caldeirão Grande do Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Constituição Federal a Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei;

Art. 1º - A Lei Municipal nº 132, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Será incluído o cargo de **Auxiliar de Atividade Educacional** no art. 3º, inciso I, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso I – Servidores da Educação: são os profissionais da educação básica, definidos pela Lei 12.014, de 6 de agosto de 2009, assim como o Agente Operacional de serviços Educacionais, o Agente Técnico de Serviços Educacionais e o Auxiliar de Atividade Educacional”

Art. 3º - O Artigo 3º fica acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

“Inciso XXI – O cargo de Auxiliar de Atividade Educacional, vinculado à Secretaria municipal de Educação, possui as seguintes funções:

- a) Auxiliar de Atividade Educacional - PCD's: terá como atribuição auxiliar os alunos e professores, acompanhar as crianças para o recreio e banheiro, organizar a sala, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças, trabalhar diretamente com crianças com necessidades especiais e colaborar na organização da instituição, bem como outras atividades vinculadas ao ensino, tendo como formação mínima o ensino médio.*
- b) Controlador de Acesso: terá como atribuição garantir a segurança e organização do ambiente escolar, realizando tarefas como o controle de entrada e saída de alunos, professores, funcionários e visitantes, manter registros atualizados e monitorar câmeras de segurança, zelando pela integridade do espaço escolar, pode ser encarregado de atividades administrativas, apoiar em eventos, supervisionando o fluxo de participantes,*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



- ou buscar alunos em determinados ambientes caso seja necessário, colaborar no cumprimento de normas de segurança, fiscalizar o comportamento dos alunos, tendo como formação mínima o ensino fundamental - anos finais.*
- c) **Manipulador de Alimentos:** *é o responsável pela preparação, o armazenamento e a distribuição dos alimentos de acordo com as normas de segurança alimentar; a manutenção de um ambiente limpo e organizado na cozinha e nas áreas de armazenamento; o controle da temperatura dos alimentos, evitando contaminações ou deterioração; e o manuseio adequado de utensílios e equipamentos de cozinha, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, verificar a validade dos produtos, realizar o descarte de alimentos impróprios para consumo, e garantir que os alimentos sejam preparados de forma balanceada e nutricionalmente adequada, conforme as orientações da instituição; tendo como formação mínima o ensino fundamental - anos finais.*
- d) **Auxiliar Operacional de Limpeza:** *é responsável por manter as instalações da escola limpas, organizadas e seguras para alunos, professores e funcionários, devendo manter a limpeza diária de salas de aula, corredores, banheiros, refeitórios e outras áreas comuns, utilizar os produtos e equipamentos adequados, realizar a higienização de superfícies, móveis, portas e utensílios, garantindo a eliminação de sujeiras e germes, devendo recolher o lixo das lixeiras e fazer o descarte correto, separando materiais recicláveis quando necessário, organizar os materiais e produtos de limpeza, assegurando que estejam disponíveis e em boas condições de uso, além de zelar pela ordem e organização das áreas de limpeza. Deve seguir as normas de segurança no manuseio de produtos químicos e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) apropriados; tendo como formação mínima o ensino fundamental - anos finais.*
- e) **Monitor de Transporte Escolar:** *O monitor de transporte escolar tem a responsabilidade de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos durante o trajeto entre a residência e a escola, acompanhar os estudantes no embarque e desembarque, garantir que este seja feito de forma segura; verificar o uso correto dos cintos de segurança orientar os alunos sobre as normas de comportamento dentro do veículo; auxiliar na organização e disciplina durante o transporte, prevenir situações de risco; prestar assistência a alunos com necessidades especiais, garantir acessibilidade e conforto; comunicar-se com os pais, responsáveis e equipe escolar sobre eventuais ocorrências, como atrasos, problemas de comportamento ou situações de emergência. O monitor também deve estar atento às condições do veículo e reportar qualquer problema ao motorista ou à administração responsável, além de estar*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



*preparado para agir em casos de urgência, seguindo protocolos de segurança;
tendo como formação mínima o ensino fundamental - anos finais.*

Art. 4º - A Lei Municipal nº 132/2011, passa a vigorar acrescido do Artigo 62-A, com a seguinte redação:

“Art. 62-A - A remuneração das funções desenvolvidas pelo cargo de Auxiliar de Atividade Educacional será correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais

Parágrafo único: O Provimento dos cargos poderá ser realizado de forma temporária, em razão da dinâmica educacional da rede municipal de ensino, nos termos da legislação municipal”.

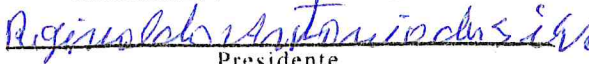
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

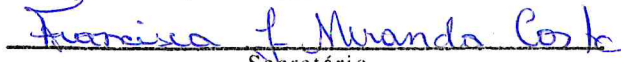
Em 23 / 12 / 2025


Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, Em 23 / 12 / 2025


Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 23 / 12 / 2025


Secretário

A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 23 / 12 / 2025


Presidente

SANCIONADA

Nesta data 23 / 12 / 2025

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em: 23 / 12 / 2025